



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2018

DISPENSA 02/2018

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A
**CÂMARA MUNICIPAL DE
BICAS E A EMPRESA
MATHEUS GUILHERMINO
CORREA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, nº. 20, neste ato representado por seu Presidente Tiago Henrique Queiroz de Souza, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº. 098.321.617-70, residente e domiciliado à Rua José Cúgola, 140, José Alfredo Garcia, Bicas - MG, CEP: 36600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Matheus Guilhermino Correa**, situada à Avenida Governador Valadares, nº.: 351, Loja B, Centro, Bicas-MG, CEP: 36600-000, inscrita no CNPJ sob o nº.: 29.414.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal Andrea Silva Guilhermino Correa, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº.: 19808/0040 SES-MG, e do CPF nº.: 840.178.646-00, residente à Avenida Governador Valadares, nº.: 351, Loja B, Centro, Bicas-MG, CEP: 36600-000, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, precedido do processo 04/2018 - dispensa nº. 02/2018, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a contratação de empresa para serviços de recepção para a solenidade de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Bicas, em conformidade com as descrições contidas na Solicitação de Contratação, bem como orçamento fornecido pela empresa, partes integrantes deste contrato, independente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único: Integram e complementam este contrato, o que não o contraria, a solicitação de contratação, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até o cumprimento da obrigação, na forma contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de recepção na solenidade de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Bicas, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2018, a partir das 16:00 hs, na forma descrita na Solicitação de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº.04/2018 Dispensa nº. 02/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- Entregar/concluir/prestar o objeto do contrato na forma orçada e pactuada entre as partes.
- Observar a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- Prestar o serviço de recepção observando as regras de higiene e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e asseio dos envolvidos no serviço prestado.
- Os prestadores de serviço devem estar trajados de forma uniforme e de forma adequada à solenidade.

5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- Fica a cargo da Diretora administrativa desta Casa de Edis a responsabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato (conforme Resolução 286/10 Anexo 4).
- Cancelar o contrato caso não sejam cumpridos os termos estabelecidos na contratação, se reservando o direito da retenção do valor ou pleitear judicialmente o ressarcimento por qualquer vício que possa ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

Ass. Flomécia

Tiago Moraes



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, conferência e aprovação do objeto deste contrato.

6.4. O pagamento fica condicionado à entrega dos objetos bem como dos documentos fiscais.

6.5. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à CONTRATADA de receber juros ou atualização monetária.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0020.2.0003 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A prestação de serviços pela CONTRATADA serão prestados na forma, quantidade e qualidade descritas neste contrato e partes integrantes do mesmo, sendo o local da entrega na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo entrega fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim à rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado, a terceirização do objeto do contrato, e em caso de ocorrência desta natureza, será o presente instrumento rescindido e o CONTRATADO respondendo pela infração nas hipóteses contidas na Cláusula Décima Terceira, salvo autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

9.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público,

Assessoria

Tringalho



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato **não poderá ser alterado** por se tratar de prestação de serviços de forma previamente pactuada, orçada e estabelecida, por não se tratar de contrato sucessivo, ou qualquer outra modalidade que permita alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 O presente instrumento **não poderá sofrer acréscimo ou supressão** por se tratar de (aquisição de bens móveis ou prestação de serviços) na forma orçada e pactuada previamente o que impede qualquer alteração do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

12.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à CONTRATADA, se aplicada a penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento) sobre valor respectivo da contratação rescindida.

12.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Abelonea

Trigothony



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo as sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso ou recusa na entrega/conclusão do objeto do contrato;
- b) Pela recusa em prestar o serviço que se encontrar em desacordo com os termos do contrato;
- c) Por qualquer causa que não seja fortuito ou força maior.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

13.2. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

13.4. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

13.6. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares, antes da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro: A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo: Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº: 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas - MG, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas, 25 de Janeiro de 2018.

Tiago Henrique Queiroz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

Matheus Guilhermino Correa 10215325680

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Vanessa G. B. Borotari

CPF: 084.944.336-79

Nome: Marilisa P. da Silva

CPF: 089.348.916-61